



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº. 25.063.967/0001-43
“O TRABALHO CONTINUA”



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 09/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES, DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E DO CONTEXTO ADMINISTRATIVO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ – ESTADO DO TOCANTINS**, entidade integrante da Administração Pública Municipal Direta, inscrita no **CNPJ nº 25.063.967/0001-43**, com sede administrativa no Município de Piraquê – TO, responsável pela gestão administrativa, financeira, orçamentária e operacional das atividades do Poder Legislativo Municipal, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Francisco de Assis Ribeiro**, no exercício regular de suas atribuições legais, doravante denominada **CONTRATANTE**;

e, de outro lado, a empresa **47.219.679 ANTONIO JOSE FERREIRA ARAUJO**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e especializada na prestação de serviços de **instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado**, inscrita no **CNPJ nº 47.219.679/0001-78**, com sede no Município de **Piraquê – TO**, neste ato representada por seu **Representante Legal, Sr. ANTONIO JOSÉ FERREIRA ARAÚJO**, doravante denominada **CONTRATADA**;

têm entre si, justa e contratada, a celebração do presente **Contrato Administrativo**, que se regerá pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelas normas aplicáveis à Administração Pública e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato decorre de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando que o valor global da contratação encontra-se dentro do limite legal permitido e que restou plenamente demonstrada, nos autos do **Processo Administrativo nº 20/2026**, a necessidade administrativa da contratação.

A contratação encontra-se devidamente motivada pela inexistência de estrutura própria no âmbito da Câmara Municipal de Piraquê – TO para a execução direta dos serviços especializados de manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado, essenciais ao funcionamento regular das atividades administrativas e legislativas.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº. 25.063.967/0001-43
“O TRABALHO CONTINUA”**



A formalização do presente contrato atende aos princípios do planejamento, legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, transparência, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO, DA FINALIDADE E DO ALCANCE DOS SERVIÇOS

Constitui objeto do presente contrato a prestação de **serviços contínuos de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado**, instalados nas dependências da Câmara Municipal de Piraquê – TO.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA CONTINUADA, DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os serviços objeto deste contrato possuem natureza continuada, integrando-se de forma permanente à rotina administrativa da Câmara Municipal de Piraquê.

A CONTRATADA executará o fornecimento mediante atendimento às solicitações da Administração, observância das normas técnicas aplicáveis e atendimento às exigências formais da Administração.

A CONTRATADA assume integral responsabilidade técnica pelo fornecimento executado, respondendo civil, administrativa e tecnicamente pela qualidade, regularidade, segurança e adequação dos serviços fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

A vigência poderá ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse público devidamente justificado, manutenção das condições contratuais e disponibilidade orçamentária, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais às atividades do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO E DAS PARCELAS



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº. 25.063.967/0001-43
“O TRABALHO CONTINUA”



Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 52.470,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais)**.

TABELA 01 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	5	Limpeza de ar-condicionado 7.000 BTU	210,00	1.050,00
2	10	Limpeza de ar-condicionado 9.000 BTU	220,00	2.200,00
3	8	Limpeza de ar-condicionado 12.000 BTU	260,00	2.080,00
4	7	Limpeza de ar-condicionado 18.000 BTU	290,00	2.030,00
5	8	Limpeza de ar-condicionado 24.000 BTU	320,00	2.560,00
6	10	Limpeza de ar-condicionado 60.000 BTU	550,00	5.500,00
7	8	Desinstalação de ar-condicionado	380,00	3.040,00
8	9	Instalação de ar-condicionado	480,00	4.320,00
9	15	Recarga de gás split 7 a 12 BTU	300,00	4.500,00
10	8	Recarga de gás split 18.000 BTU	390,00	3.120,00
11	15	Complemento de gás (10 libras)	100,00	1.500,00
12	18	Troca de capacitor split 7.000 a 12.000 BTU	200,00	3.600,00
13	15	Troca de capacitor split 18 a 30 BTU	230,00	3.450,00
14	6	Troca de compressor split 7.000 a 12.000 BTU	215,00	1.290,00
15	4	Troca de compressor split 18.000 BTU	260,00	1.040,00
16	9	Troca de placa split 7.000 a 12.000 BTU	210,00	1.890,00
17	7	Troca de placa split 18.000 BTU	260,00	1.820,00
18	20	Troca de sensor split	150,00	3.000,00
19	12	Troca de cano split	220,00	2.640,00
20	8	Troca de ventilador externo split	230,00	1.840,00

VALOR TOTAL: R\$ 52.470,00

O valor contratado engloba todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo encargos fiscais, tributários, operacionais, administrativos e quaisquer outros que incidam sobre o fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS



O pagamento será realizado após o fornecimento efetivamente realizado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA e à comprovação da execução do fornecimento contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas em lei:

- I – executar o fornecimento com elevado padrão técnico e profissional;
- II – observar rigorosamente a legislação aplicável;
- III – manter sigilo sobre informações institucionais;
- IV – atender prontamente às solicitações da Administração;
- V – manter regularidade fiscal, trabalhista e técnica durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- II – fornecer as informações necessárias à execução do fornecimento;
- III – atestar as notas fiscais;
- IV – efetuar os pagamentos nos prazos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A fiscalização terá caráter preventivo, orientador e corretivo, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos e demais informações necessárias à verificação da regularidade da execução contratual.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DAS PENALIDADES E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a mesma às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

As sanções poderão compreender, conforme a gravidade da infração e mediante regular processo administrativo:

- I – advertência formal;
- II – multa administrativa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS HIPÓTESES E DOS EFEITOS

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão administrativa devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE, DA ÉTICA PROFISSIONAL E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos, relatórios e registros a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato.

A obrigação de confidencialidade subsistirá mesmo após o término da vigência contratual. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a atuar com ética, boa-fé, lealdade institucional e responsabilidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, o extrato do presente contrato será publicado no meio oficial competente, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº. 25.063.967/0001-43
“O TRABALHO CONTINUA”**



A CONTRATANTE poderá disponibilizar informações aos órgãos de controle interno e externo sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO, DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente contrato que não possam ser resolvidas de forma administrativa, fica eleito o foro da Comarca do Estado do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes reconhecem que o presente contrato reflete fielmente a vontade administrativa e os princípios que regem a Administração Pública, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

Piraquê – TO, 21 de janeiro de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Piraquê – TO

CONTRATANTE

ANTONIO JOSÉ FERREIRA ARAÚJO

Representante Legal

47.219.679 ANTONIO JOSE FERREIRA ARAUJO

CONTRATADA